



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 01 / 2021, de 02/01/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, que “ALTERA O §6º DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 841/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – Relatório**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca aumentar em 01 (um) o prazo para contratação emergencial de excepcional interesse público, uma vez que no ano de 2020 não foi possível a realização de concurso público em decorrência da pandemia mundial do Coronavírus, conforme previa a Lei Municipal nº 841/2019.

Eis um breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



---

**II – Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto em análise aumenta o prazo para realização de contratação emergencial, considerando as restrições impostas em 2020 para contenção da transmissão do Coronavírus, que impossibilitaram a realização do concurso público.

Considerando que o Poder Legislativo Municipal é indispensável para o funcionamento da máquina pública e em hipótese alguma poderá deixar de exercer sua função institucional, há razão para a prorrogação das contratações emergenciais. O Projeto é pertinente.

O contrato temporário de excepcional interesse público é assegurado no inciso IX do art. 37 da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”*

Em relação à redação final do projeto, todos os membros votaram pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

A proposição foi redigida em termos claros, objetivos e concisos e assinada pela mesa diretora, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.

### **III – Análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos**

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

A razão da participação da Comissão de Obras e Serviços Públicos neste projeto é pelo entendimento dominante de que a Câmara Municipal presta também um serviço público.

Dito isso, o projeto se encontra pertinente, pois o funcionamento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal é de suma importância para atender as demandas da população e em especial as demandas do Poder Executivo Municipal.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



---

**IV – Voto dos Relatores**

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 01 / 2021, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, não foi encontrado nada que desabone seu conteúdo e ou esteja em discordância com dispositivos legais superiores, devendo, no mérito, ser acolhido.

Por conta disso, votam, os respectivos relatores, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2021.

**Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

**Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**V – Votos dos demais integrantes das Comissões**

Os demais integrantes das comissões acolhem o relatório em conjunto e votam de acordo com o parecer dos relatores.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



---

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

**Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

**Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos**